

Doc. nº 148.

Súmula: Cria Pontos de Táxi na cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- Doc -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou suprimir mediante portarias, ponto de táxis no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar portaria regulamentando as condições para autorização de estacionamento em ponto de táxis, ficando o número de veículos em cada ponto, regulamentando o funcionamento e normas e estabelecendo penalidades para o motorista que desrespeitar os regulamentos.

Art. 3º - Fica criada a taxa de licença para estacionamento em ponto de táxi que deverá ser paga todo ano.

Parágrafo único: Essa taxa será de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), mais as outras taxas vigentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 29 de dezembro de 1965.

José Hilário
Prefeito Municipal.